



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº - CMMPV 1348/2026**  
**(à MPV 1348/2026)**

Acrescente-se art. 5º-B à Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 5º-B.** O FUNAPOL contará com Conselho Gestor, composto por:

**I** – o Diretor-Geral da Polícia Federal, que o presidirá;

**II** – um representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

**III** – um representante do Ministério da Fazenda;

**IV** – um representante do Tribunal de Contas da União, na qualidade de observador;

**V** – um representante indicado pelo Conselho Nacional de Segurança Pública – CNSP.

§ 1º Compete ao Conselho Gestor aprovar o plano anual de aplicação dos recursos e acompanhar sua execução.

§ 2º O FUNAPOL publicará, trimestralmente, no Portal da Transparência do Governo Federal, relatório detalhado de execução orçamentária e financeira, discriminando receitas por fonte e despesas por categoria.

§ 3º O Tribunal de Contas da União realizará, anualmente, auditoria específica sobre a aplicação dos recursos do FUNAPOL.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O salto orçamentário do FUNAPOL – de R\$ 634 mil empenhados em 2025 para potencialmente mais de R\$ 200 milhões em 2026 – exige estrutura de governança compatível. A criação de um Conselho Gestor pluripartite, a publicação trimestral de relatórios e a auditoria anual do TCU são mecanismos



proporcionais à magnitude dos recursos e à natureza sensível das atividades financiadas.

Sala da comissão, 9 de abril de 2026.

**Senador Alessandro Vieira**  
**(MDB - SE)**

